



MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência

Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

ANEXO X

CONTRATO N.º /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO E

O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.681/0001-26, com sede administrativa a Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74 , Bairro Independência, CEP 89172-000, Pouso Redondo – SC, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **RAFAEL NEITZKE TAMBOZI**, inscrito no CPF sob o nº 062.245.859-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, nº, Bairro, município de Rio do Sul, Santa Catarina, CEP: 89.160-256, endereço eletrônico, telefone: () /, neste ato legalmente representada por seu Representante Legal, o Sr., inscrito no CPF sob o nº , doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 138/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a concessão de uso de bem público municipal pelo período de 5 (cinco) anos, para exploração comercial da Lanchonete e banheiros do Ginásio Municipal Vila Adelaide, destinado exclusivamente à atividade de Lanchonete e Bar a preços populares.

1.2

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR MINIMO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|--------------|--------------|---------------------|--------------------|
| 1 | Concessão do Ginásio Municipal Vila Adelaide, pelo período de 05 (cinco) anos. | Meses | 60 | R\$50,00 | R\$3.000,00 |

1.3. Demais especificações completas da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, requisitos técnicos e características mínimas dos equipamentos encontram-se definidas no Termo de referência e proposta, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência

Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer às especificações discriminadas no termo de referência e proposta;

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 07 dias, após a data de divulgação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

2.4. A não execução do objeto e na forma contratada será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. À CONTRATADA Pagará ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, pela concessão do objeto relacionado na cláusula primeira, o valor total de **R\$** (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor determinado em certame, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de boleto bancário emitido pela CONCEDENTE. O valor estabelecido será reajustado, a cada 12 meses da concessão, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3.3 Na hipótese de prorrogação de vigência do prazo contratual, os valores serão reajustados através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão para uso e exploração do espaço da lanchonete será de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia manifestação de interesse de ambas as partes.

4.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, e respectivamente, de procuração pública ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência

Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

social, acompanhados de cédula de identidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS:

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

6.2. A extinção do contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados no contrato poderão sofrer alterações nos casos já previstos anteriormente neste contrato e no edital convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

9.1. As despesas pela Concessão de Uso nas condições impostas pela CONCEDENTE, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.2. Abrir e fechar o Ginásio de Esportes diariamente (segunda a sexta-feira), com foco no período noturno;

10.3. Em casos de eventos esportivos, realizar a abertura e fechamento também aos finais de semana e/ou feriados;

10.4. Realizar diariamente a limpeza e manutenção dos banheiros/vestiários, arquibancadas, pátio e corredores;

10.5. Responsabilizar-se pela manutenção da parte elétrica, mantendo o espaço físico em perfeito estado de conservação;

- 10.6.** Realizar a limpeza diária da quadra;
- 10.7.** A CONCESSIONÁRIA terá direito a 100% (cem por cento) da arrecadação obtida com a venda de bebidas e lanches;
- 10.8.** Respeitar a legislação vigente quanto à venda de bebidas alcoólicas, sendo proibida a comercialização para menores de 18 anos;
- 10.9.** Praticar preços compatíveis com o mercado, visando o atendimento à população, podendo a Administração intervir caso sejam constatados valores abusivos;
- 10.10.** Cumprir a legislação tributária, normas de postura municipal e exigências da vigilância sanitária;
- 10.11.** Manter, às suas expensas, a área sob sua responsabilidade, incluindo serviços de limpeza, bem como arcar integralmente com encargos trabalhistas e previdenciários de eventuais funcionários;
- 10.12.** Garantir a limpeza, conservação e abastecimento dos sanitários públicos com materiais de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha);
- 10.13.** Responsabilizar-se pela segurança da lanchonete, sanitários e de todos os equipamentos e materiais;
- 10.14.** Assumir integral responsabilidade por indenizações decorrentes de incidentes ocorridos nas dependências do espaço concedido;
- 10.15.** Comercializar alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, estando sujeito à fiscalização dos órgãos competentes;
- 10.16.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando houver, bem como formalizar os vínculos de trabalho, isentando o Município de quaisquer encargos;
- 10.17.** Responsabilizar-se por danos e avarias causados ao espaço, devendo comunicá-los imediatamente à fiscalização;
- 10.18.** Manter as características do imóvel, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE qualquer modificação ou benfeitoria;
- 10.19.** As benfeitorias realizadas e aprovadas serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, salvo aquelas removíveis sem prejuízo;
- 10.20.** Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade concedida, sob pena de rescisão contratual;
- 10.21.** Em caso de desistência, não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização;
- 10.22.** Não instalar letreiros ou propagandas sem autorização prévia da CONCEDENTE;
- 10.23.** O início das atividades ficará condicionado à vistoria e liberação do Município, atestando condições adequadas de uso;
- 10.24.** A execução de música ao vivo ou mecânica com amplificação dependerá de autorização prévia da CONCEDENTE;
- 10.25.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.26.** Não instalar equipamentos ou estruturas em áreas ajardinadas adjacentes;
- 10.27.** É vedada a locação ou sublocação do objeto da concessão;
- 10.28.** Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp), bem como os dados

cadastrais atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas pelos meios informados.

10.29. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.30. Disponibilizar à futura Concessionária o ginásio municipal objeto da licitação, em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

10.31. Assegurar que o imóvel objeto da concessão encontra-se devidamente regularizado, possuindo toda a documentação, licenças e alvarás necessários à sua utilização.

10.32. Responsabilizar-se pelas intervenções estruturais de grande porte, incluindo reparos relacionados à estrutura física, cobertura, fundações e demais elementos essenciais do imóvel.

10.33. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, em conformidade com o edital e o contrato.

10.33. Prestar apoio institucional, quando cabível, para a realização de eventos oficiais, programas sociais e atividades de interesse público vinculadas ao objeto da concessão.

10.35. Estabelecer diretrizes e condições para o uso do espaço pela comunidade, inclusive quanto à reserva de datas ou horários para atividades públicas.

10.36. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária.

10.37. Garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público, assegurando a estabilidade e a execução do contrato administrativo.

10.38. Definir, no âmbito do edital, as responsabilidades quanto ao fornecimento e custeio dos serviços de infraestrutura básica, tais como água, energia elétrica e saneamento.

10.39. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12. A sanção pelas infrações previstas do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

13.2. Será aplicada advertência por escrito nos casos de infrações leves, tais como:

- Descumprimento de rotinas operacionais;
- Falhas na limpeza, organização ou manutenção;
- Irregularidades que não causem prejuízo relevante à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação,

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto

14.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLÉ DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, designada conforme Portaria nº 122/2026 de 18 de fevereiro de 2026 e como Fiscal do Contrato a Sra. LUCILENE BERTOLI, inscrita no CPF sob nº 065.320.159-95, designada pela Portaria nº 122/2026 de 18/02/2026

14.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15.2 A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos.

Pouso Redondo (SC), de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

REPRESENTANTE LEGAL
.....



MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência

Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

CPF: 062.245.859-03
CONTRATADA

CPF:
CONTRATADA

LUCILENE BERTOLI
CPF: 065.320.159-95
Fiscal de Contrato

JAMYLLLE DIONIZIO F. ZANELLA
CPF: 628.564.809-49
Gestora de Contratos

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: